

(o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

[6](#)Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatas ou candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

[7](#)Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

( )

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

[8](#) Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)) :

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

[9](#)Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§ 1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 124/2023-GP (PAE Nº 3285/2023)

Altera a Portaria GP nº 304/2015, que delega competência à Diretoria-Geral da Secretaria do TRE /RN para a prática de atos administrativos que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos XIX e XLI do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 9, de 24/05/2012);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I, II e VI da Portaria GP nº 304/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - manifestar-se previamente quanto à conveniência e oportunidade da realização de procedimentos licitatórios em geral, podendo autorizar a abertura, invalidar, homologar, adjudicar o objeto do certame e praticar todos os demais atos a eles inerentes, submetidos à sua apreciação, com exceção de obras e serviços de engenharia, na forma das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 /2022, nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes;

II - autorizar a dispensa de licitação, manifestar-se quanto à sua inexigibilidade, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, submetendo o processo à ratificação do Presidente, nos

termos do art. 26 daquele diploma legal, bem como autorizar os processos de contratação direta, nos termos dos arts. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas estritamente as balizas legais.

VI - aplicar, na forma da lei, às pessoas físicas e jurídicas contratadas por este Tribunal, as sanções administrativas previstas nos incisos I a III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, nos incisos I a III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

### **PORTARIA Nº 122/2023 - GP**

Dispensa Andrea Karla Menezes Protásio da Função Comissionada - FC.3 de Assistente III da Seção de Patrimônio/COLIC/SAOF.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, com a redação da Lei n.º 9.527, de 10/12/1997, a servidora ANDREA KARLA MENEZES PROTÁSIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula n.º 30024591, da Função Comissionada - FC.3 de Assistente III da Seção de Patrimônio/COLIC/SAOF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24/05/2023.

Natal, 07 de junho de 2023

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

### **PORTARIA Nº 123/2023 - GP**

Designação de Karla Ramos Donida para exercer a Função Comissionada - FC.1 de Assistente I da Seção de Gestão de Estágio, Adicionais e Teletrabalho/CODES/SGP.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, Inciso XXVI, do Regimento Interno desta Casa e tendo em vista o que consta do PAE n.º 4509/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, a servidora KARLA RAMOS DONIDA, ocupante do Cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula n.º 92440613, para exercer a Função Comissionada - FC.01 de Assistente I da Seção de Gestão de Estágio, Adicionais e Teletrabalho/CODES/SGP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de junho de 2023

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

### **PORTARIA Nº 121/2023 - GP**

Dispensa Bruno Teixeira da Silva da Função Comissionada - FC.1 de Assistente I da 31ª Zona Eleitoral - Campo Grande/RN.